



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 4.931 /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE AOS PROFESSORES COM DEFICIÊNCIA PARA A ESCOLHA DE TURMAS, TURNOS E UNIDADES ESCOLARES REFERENTES AO ANO LETIVO SUBSEQUENTE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica assegurada aos professores com deficiência, no âmbito das instituições de ensino da rede pública e privada do Estado da Paraíba, a prioridade na escolha de turmas, turnos e unidades escolares para o exercício de suas funções no ano letivo subsequente.

§ 1º A prioridade estabelecida neste artigo deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da equidade, sem prejuízo dos direitos já assegurados aos demais servidores.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação adotará procedimentos administrativos claros, objetivos e transparentes para garantir a efetiva prioridade prevista no caput.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas definidas nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante apresentação de laudo médico ou perícia oficial emitida por junta competente.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei não implica qualquer restrição ao exercício de direitos ou prerrogativas de outros professores, devendo ser aplicada de forma a promover a harmonização das condições de trabalho no âmbito da rede estadual de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

João Pessoa, 22 de agosto de 2025.

**Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar, no âmbito da rede pública e privada de ensino do Estado da Paraíba, a concessão de prioridade aos professores com deficiência na escolha de turmas, turnos e unidades escolares referentes ao ano letivo subsequente.

A proposta busca garantir melhores condições de trabalho e acessibilidade a esses profissionais, reconhecendo as dificuldades adicionais que enfrentam e promovendo a efetivação do princípio da igualdade material, segundo o qual pessoas em situação de vulnerabilidade devem receber tratamento diferenciado para que possam exercer seus direitos em condições justas e dignas.

Ao possibilitar que professores com deficiência escolham, prioritariamente, turmas e turnos que melhor se adequem às suas necessidades, o Estado contribui para a inclusão profissional, o respeito à dignidade humana e a valorização da carreira docente. Além disso, promove uma prática de gestão escolar mais humanizada e alinhada às políticas públicas de inclusão.

A presente proposição encontra amparo na Constituição do Estado da Paraíba, em especial no art. 7º, §2º, inciso IX (competência para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto), no art. 7º, §2º, inciso XIV (proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência) e no art. 7º, §3º, inciso II (dever de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência).

A medida também está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura condições de igualdade no acesso ao trabalho e a adaptações razoáveis que favoreçam a inclusão laboral.

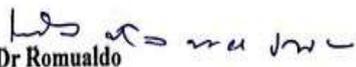
Portanto, ao conceder prioridade na escolha de turmas, turnos e unidades escolares, o Estado da Paraíba reafirma seu compromisso com a inclusão, a equidade e a valorização dos profissionais da educação, fortalecendo o exercício pleno da cidadania.

Diante da relevância social, educacional e inclusiva da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

João Pessoa, 22 de agosto de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**


Dr Romualdo
Deputado Estadual - MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
